



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



Requerimento N.º 163/2026

Ao senhor Prefeito Municipal, solicitando Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Capacitação Tecnológica e Profissional no Agronegócio, "AGRO FUTURO".

À Sua Excelência o senhor
JOÃO CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve vem respeitosamente, requerer aprovação em plenário, para que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a realização de estudo de viabilidade e posterior encaminhamento de **Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Capacitação Tecnológica e Profissional no Agronegócio AGRO FUTURO..** Para melhor contribuir, estou enviando um ANTEPROJETO para ser utilizado. O presente requerimento tem por finalidade propor ao Poder Executivo a criação de um programa voltado à qualificação profissional no setor do agronegócio, abrangendo tanto a agricultura quanto a pecuária, com foco em tecnologias modernas e práticas produtivas. O agronegócio é um dos principais pilares da economia do município e da região, sendo responsável pela geração de emprego e renda. No entanto, observa-se a crescente necessidade de mão de obra qualificada, especialmente diante do avanço tecnológico no campo, como o uso de drones agrícolas, técnicas de inseminação artificial e manejo especializado.

A implantação do programa permitirá:

A capacitação de jovens e trabalhadores rurais;

A geração de emprego e renda;

A modernização das práticas agrícolas e pecuárias;

O fortalecimento da economia local;

A valorização da mão de obra do município.

Destaca-se ainda que a oferta de cursos práticos, como operação de drones, inseminação artificial e doma racional, proporcionará qualificação imediata para atuação no mercado de trabalho, atendendo às demandas reais do setor produtivo.

Trata-se de uma iniciativa estratégica que alia tecnologia, capacitação e desenvolvimento econômico, preparando a população para o futuro do agronegócio.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Gabinete da Vereadora, 19 de março de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



Cleidimar S. Fernandes (REPUBLICANOS)
Vereadora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação Tecnológica e Profissional no Agronegócio Agro Futuro, no Município de Paraíso do Tocantins, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação Tecnológica e Profissional no Agronegócio – AGRO FUTURO, com o objetivo de qualificar jovens e trabalhadores para atuação nas áreas da agricultura e pecuária.

Art.2º O programa poderá oferecer cursos gratuitos de capacitação profissional voltados ao agronegócio, abrangendo as áreas de agricultura, pecuária e tecnologia rural, incluindo, entre outros:

- I – Operação de drones agrícolas (pulverização e monitoramento de lavouras);
- II – Agricultura de precisão;
- III – Operação e manutenção de máquinas agrícolas;
- IV – Manejo e conservação do solo;
- V – Noções de gestão e comercialização no agronegócio;
- VI – Inseminação artificial em bovinos;
- VII – Manejo e reprodução animal;
- VIII – Doma racional de animais (equinos);
- IX – Manejo de pastagens e alimentação animal;
- X – Boas práticas na pecuária de corte e leite;
- XI – Noções de sanidade animal;
- XII – Empreendedorismo rural.

Art. 3º Os cursos deverão priorizar a formação prática dos participantes, com aulas teóricas e atividades em campo, visando a inserção imediata no mercado de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, tais como:

- I – SENAR;
- II – SEBRAE;
- III – sindicatos rurais;
- IV – cooperativas;
- V – empresas do agronegócio.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



Art. 5º O programa terá como público prioritário:

- I – jovens em busca do primeiro emprego;
- II – trabalhadores rurais;
- III – pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá conceder certificação aos participantes e fomentar a inserção no mercado de trabalho por meio de parcerias com o setor produtivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2026

Celso Soares Rego Moraes
Prefeito Municipal

Cleidimar S. Fernandes (REPUBLICANOS)
Vereadora